



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI DE Nº. 010/2014 de 27 de novembro de 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO
SUL - MG A PARTICIPAR E RATIFICA A
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O povo do Município de Estrela do Sul/MG, por seus representantes,
aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Estrela do Sul/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município de Estrela do Sul/MG, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município de Estrela do Sul/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

RUA ALFREDO TORMIM, 32, CENTRO, CEP 38.525-000
TELEFAX.: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Estrela do Sul/MG será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4.º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Estrela do Sul -MG, nos termos da Lei 11.107/05.

RUA ALFREDO TORMIM, 32, CENTRO, CEP 38.525-000

TELEFAX.: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200

www.estreladosul.mg.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG, em
27 de novembro de 2014.


Eurigo Rafael Farani
Prefeito Municipal